

ORIENTAÇÃO TÉCNICA (OT)

INVESTIMENTO RP-C21-i18
Regime de apoio à flexibilidade da rede e ao armazenamento

AAC N.º 01/C21-i18/2026
Flexibilidade de Rede e Armazenamento

OT N.º 01/C21-i18/2026

Procedimento de aplicação do limite de apoio
e definição da regra de corte

-

Ponto 4.13 e 4.14 do AAC N.º 01/C21-i18/2026

ÍNDICE

1. Enquadramento.....	3
2. Procedimento de aplicação do limite.....	3
2.1. Identificação das candidaturas relevantes.....	3
2.2. Determinação do montante de apoio elegível.....	3
2.3. Hierarquização das candidaturas.....	3
2.4. Aplicação do limite máximo de apoio.....	4
2.5. Regra de corte.....	4
3. Disposição final.....	4

VERSÕES

Tabela 1 - Versões da Orientação Técnica 01/C21-i18/2026

Versão	Data da publicação	Alterações	Ações
1 – Publicação	27/04/2026	Não aplicável	Versão inicial

1. ENQUADRAMENTO

- 1.1. A presente Orientação Técnica é elaborada ao abrigo do ponto 17.1.8.4 do AAC n.º 01/C21-i18/2026, o qual estabelece que quaisquer clarificações ou outras situações não previstas no aviso serão objeto de Orientação Técnica a emitir pelo Beneficiário Intermédio.
- 1.2. Nos termos do ponto 4.13 do referido aviso, a soma das intenções iniciais apresentadas por cada candidato, relativa ao montante elegível, não pode exceder 20% da dotação total prevista a atribuir no âmbito do visto, sendo este limite aplicável ao montante elegível de apoio a conceder.
- 1.3. Adicionalmente, nos termos do ponto 4.14, este limite é igualmente aplicável a candidaturas apresentadas por entidades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo, nos termos da legislação aplicável, designadamente o Regulamento (UE) n.º 651/2014 e demais enquadramento jurídico relevante.
- 1.4. Considerando a necessidade de assegurar uma aplicação uniforme desta regra no processo de avaliação e decisão, define-se o seguinte procedimento.

2. PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DO LIMITE

2.1. IDENTIFICAÇÃO DAS CANDIDATURAS RELEVANTES

2.1.1. Devem ser identificadas todas as candidaturas apresentadas por um mesmo candidato ou por entidades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo, nos termos do ponto 4.14 do aviso e da legislação aplicável em matéria de relações de controlo ou grupo empresarial.

2.2. DETERMINAÇÃO DO MONTANTE DE APOIO ELEGÍVEL

2.2.1. Para cada candidatura, deve ser apurado o montante de apoio a atribuir, conforme previsto no aviso:

- determinação dos custos elegíveis, nos termos do ponto 8 do Aviso;
- aplicação de uma taxa de 20% sobre os custos elegíveis, nos termos do ponto 6.3 e do artigo 41.º do Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC), Regulamento (UE) n.º 651/2014, na sua redação atual.

2.3. HIERARQUIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

2.3.1. As candidaturas devem ser ordenadas de acordo com a classificação final obtida no processo de avaliação, nos termos dos critérios previstos no aviso (pontos 7. e 8. do aviso)

2.3.2. Em caso de empate, aplica-se o mecanismo de desempate previsto, designadamente por sorteio, nas instalações da Agência para o Clima, I.P. em data e hora a designar, e para o qual serão convocados os beneficiários das candidaturas empatadas.

2.4. APLICAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE APOIO

2.4.1. Após a determinação do montante de apoio de cada candidatura e a respetiva hierarquização, deve ser verificado se a soma dos apoios atribuíveis ao conjunto de candidaturas de um mesmo candidato ou grupo excede o limite de 20% da dotação do aviso (16.050.000,00 €), sendo essa verificação realizada após a fase de avaliação e antes da decisão final de financiamento.

2.4.2. Caso se verifique a ultrapassagem desse limite:

- o montante global de apoio a contratualizar é limitado ao valor máximo de 16.050.000,00 €;
- o ajustamento é efetuado através da exclusão total ou parcial da(s) candidatura(s) posicionada(s) nos últimos lugares da hierarquização.

2.5. REGRA DE CORTE

2.5.1. O corte deve ser efetuado na(s) candidatura(s) com menor pontuação, ou, em caso de empate, na(s) que se encontrem em posição inferior após aplicação dos critérios de desempate (sorteio).

2.5.2. Sempre que necessário, o ajustamento pode implicar:

- a exclusão integral de uma ou mais candidaturas; ou
- a redução do montante de apoio de uma candidatura efetuada de forma proporcional ao montante excedente, de modo a assegurar o cumprimento do limite máximo.

3. DISPOSIÇÃO FINAL

3.1. O presente procedimento visa garantir a aplicação consistente e transparente do limite previsto nos pontos 4.13 e 4.14 do aviso, assegurando o respeito pelos princípios da igualdade de tratamento, da proporcionalidade e da concorrência não constituindo inovação normativa, mas sim densificação operacional das referidas disposições.

Vogal da Agência para o Clima, I.P.

Rosário Gama

(Por competência delegada pela Deliberação n.º 1474/2025, de 24 de novembro)